**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 816152/2010.

Recorrente – Agroindustrial Brianorte Ltda.

Auto de Infração n. 108792, de 21/10/2010.

Relator – Flávio Lima de Oliveira – SINFRA.

Advogado – Sérgio Dressler Buss – OAB/MT 5.431-A.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**343/2021**

Auto de Infração n° 108792, de 21/10/2010. Auto de Inspeção n° 145354, de 21/10/2010. Termo de Apreensão n° 107243, de 21/10/2010. Termo de Depósito n° 110653, de 21/10/2010. Relatório Técnico n° 8724391/DRR/SUAD/2011. Por vender ou comercializar 26,0030 m³ licença válida, outorgada pelo órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n° 145354. Decisão Administrativa n. 2189/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 108792, de 21/10/2010, arbitrando multa de R$ 7.800,90 (sete mil, oitocentos reais e noventa centavos), com fulcro no artigo 47, § 1° do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja na Defesa de (fls. 20/26), instruída com os documentos de (fls. 27/36), espera-se que Vossas Senhorias hajam por bem dar provimento ao recurso, a fim de, preliminarmente, reconhecer-se a prescrição intercorrente, arguidas acima no item n° 2, subitem 2.1, revogando-se a Decisão Administrativa de (fls. 51/52), arquivando-se o processo. Na hipótese de não ser acolhida a tese da ocorrência da prescrição arguida, que seja dado provimento ao recurso para o fim de reconhecer-se que a recorrente não praticou a infração que lhe é imputada, reformando-se a decisão de primeira instância, anulando-se o Auto de Infração n° 108792 (fl.02) e a multa correspondente, para, finalmente, proceder ao arquivamento do presente processo administrativo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pela representante da ADE, reconhecendo a prescrição intercorrente, das Alegações Finais, de 07/10/2011, (fl. 42) até a Decisão Administrativa n. 2189/SPA/SEMA/2018, 03/10/2018, (fls. 49/52) ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n° 108792, de 21/10/2010, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Natália Alencar Cantini**

Representante do FÉ E VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 27 de outubro de 2021.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 3° J.J.R.